



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

I

Série

Número 213

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 986/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.140.134,04 €, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 01/05, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1455/2005, de 17 de outubro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 987/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 5.121.534,96 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico e Eventual n.º 19/2021, na redação dada pela adenda, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1494/2021, de 30 de dezembro, com as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 951/2022, de 7 de outubro, 17/2022, de 21 de janeiro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 988/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 132.994,80 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 11/11, na redação dada pela 1.ª Adenda, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1443/2011, de 11 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 110, e alterado pela Resolução n.º 561/2012, de 1 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 102.

Portaria n.º 989/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 116.593,20 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico

n.º 08/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Camacha, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2009, de 28 de julho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Portaria n.º 990/2024

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 108.960,48 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 09/10, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1444/2010, de 30 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 986/2024**

de 30 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.140.134,04 €, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 01/05, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1455/2005, de 17 de outubro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1455/2005, de 17 de outubro, foi autorizada a celebração de um acordo de gestão, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, com vista ao financiamento das respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Centro de Dia;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante mensal de 31.670,39 €, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 1.140.134,04 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em *Diário da República* n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao acordo de gestão n.º 01/05, tem como fundamento o termo da anterior a ocorrer a 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 973/2021, de 30 de dezembro, fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente a presente cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do presente ato, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente entidade do setor social e solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação

atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 1.140.134,04 €, relativamente à renovação do Acordo de Gestão n.º 01/05, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1455/2005, de 17 de outubro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 17/2022, de 21 de janeiro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	380.044,68 €;
Ano Económico de 2026	380.044,68 €;
Ano Económico de 2027	380.044,68 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 31.670,39 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 1455/2005, de 17 de outubro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 380.044,68 €, 380.044,68 € e 380.044,68 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007498 e 2924007499, e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0632024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo de Gestão n.º 01/05 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 987/2024

de 30 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 5.121.534,96 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico e Eventual n.º 19/2021, na redação dada pela adenda, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1494/2021, de 30 de dezembro, com as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 951/2022, de 7 de outubro, 17/2022, de 21 de janeiro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1494/2021, de 30 de dezembro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico e eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, com vista ao financiamento das respostas sociais de Lar Residencial e Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante mensal de 142.264,86 €, valor este que inclui as atualizações, conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 951/2022, de 7 de outubro, 17/2022, de 21 de janeiro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 5.121.534,96 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 5.121.534,96 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico e Eventual n.º 19/2021, na redação dada pela adenda, outorgado entre o mesmo Instituto e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1494/2021, de 30 de dezembro, com as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 951/2022, de 7 de outubro, 17/2022, de 21 de janeiro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	1.707.178,32 €;
Ano Económico de 2026	1.707.178,32 €;
Ano Económico de 2027	1.707.178,32 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 142.264,86 €, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Governo Regional n.º 1494/2021, de 30 de dezembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 1.707.178,32 €, 1.707.178,32 € e 1.707.178,32 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007399, 2924007400 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0502024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico e Eventual n.º 19/2021, produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 988/2024

de 30 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 132.994,80 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 11/11, na redação dada pela 1.ª Adenda, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1443/2011, de 11 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 110, e alterado pela Resolução n.º 561/2012, de 1 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 102.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 1443/2011, de 11 de outubro, foi autorizada a celebração do Acordo Atípico n.º 11/11, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com produção de efeitos à data de 01 de outubro de 2011, destinado a compartilhar encargos com um técnico superior afeto às valências estrutura residencial para pessoas idosas, residência assistida para idosos, centro de dia e serviço de ajuda domiciliária;

Considerando que o referido acordo de cooperação foi alterado pela Resolução n.º 561/2012, de 1 de agosto, através da celebração da 1.ª Adenda ao instrumento de cooperação mencionado no parágrafo anterior, estando a comparticipação financeira mensal atualmente fixada no montante de 3.694,30 €, relativa aos encargos com um técnico superior e um assessor;

Considerando que a assunção do compromisso plurianual inerente a este instrumento de cooperação para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira, efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual em causa, nos termos do mencionado acordo, para o período subsequente, e por mais três anos, com fundamento na natureza e no reconhecimento do valor da atividade social desenvolvida, bem como na avaliação favorável da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 132.994,80 €, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (neste sentido, o Acórdão n.º 65/2002/T. Const. - Processo n.º 58/02, publicado em *Diário da República* n.º 51/2002, Série II de 01/03/2002);

Considerando que a presente autorização para a renovação dos encargos plurianuais inerentes ao Acordo Atípico n.º 11/11, na redação dada pela 1.ª Adenda, tem como fundamento o termo da anterior a ocorrer a 31 de dezembro de 2024, concedida ao abrigo da Portaria n.º 945/2021, de 30 de dezembro, fazendo-se assim num contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade de manter vigente a presente cooperação, assumindo assim natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes abrangidos pela referida cooperação, assegurando-se deste modo, a continuidade do mesmo acordo, designadamente do correspondente financiamento;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do presente ato, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento da presente entidade do setor social e solidário.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 132.994,80 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 11/11, na redação dada pela 1.ª Adenda, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Causa Social – Associação para a Promoção da Cidadania, autorizado pela Resolução do Governo Regional n.º 1443/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 11 de outubro de 2011, e alterado pela Resolução n.º 561/2012, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto de 2012.

2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	44.331,60 €;
Ano Económico de 2026	44.331,60 €;
Ano Económico de 2027	44.331,60 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 3.694,30 €, ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 da Resolução do Governo Regional n.º 1443/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 11 de outubro de 2011, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 44.331,60 €, 44.331,60 € e 44.331,60 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SAP S/4HANA) n.º 2924007496 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) n.º 0622024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 11/11, na redação dada pela 1.ª Adenda produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, no Funchal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 989/2024

de 30 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 116.593,20 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 08/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Camacha, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2009, de 28 de julho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19

de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que, nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2009, de 28 de julho, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Camacha, com vista ao financiamento da resposta social de Equipa de Rua para Crianças e Jovens;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante mensal de 3.238,70 €, valor este que inclui as atualizações, conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n. os 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, na ocorrência de circunstâncias excecionais que suportam essa decisão de renovação;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 116.593,20 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 116.593,20 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 08/09, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo da Camacha, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2009, de 28 de julho, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes da renovação do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	38.864,40 €;
Ano Económico de 2026	38.864,40 €;
Ano Económico de 2027	38.864,40 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 3.238,70 €, ao abrigo do n.º 2 da Resolução do Governo Regional n.º 867/2009, de 28 de julho, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 38.864,40 €, 38.864,40 € e 38.864,40 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007462 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0592024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 08/09, produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

Portaria n.º 990/2024

de 30 de dezembro

Sumário:

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 108.960,48 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 09/10, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1444/2010, de 30 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções

do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

Texto:

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1444/2010, de 30 de novembro, foi autorizada a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico, entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social centro comunitário, desenvolvida em dois equipamentos de apoio social distintos, sedeados nos concelhos da Ribeira Brava e São Vicente;

Considerando que para o efeito foi atribuído à mesma Instituição, o necessário correspondente financiamento, que em 2024 se fixa no montante de 3.026,68 €/mês, valor este que inclui as atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro;

Considerando que a assunção dos compromissos plurianuais para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024 foi oportunamente autorizada, sendo do interesse da Região Autónoma da Madeira efetivar uma nova renovação do compromisso plurianual inerente ao acordo em causa, para o período subsequente, e por mais três anos, com o fundamento na natureza e no reconhecimento do valor das atividades sociais desenvolvidas, bem como na avaliação favorável realizada da cooperação prosseguida;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes da mencionada renovação do acordo em causa se fixam em 108.960,48 €, a assumir para os anos económicos de 2025 a 2027.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2025 a 2027, no valor total de 108.960,48 €, relativamente à renovação do Acordo Atípico n.º 09/10, outorgado entre o então Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação de Solidariedade Social Crescer Sem Risco, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1444/2010, de 30 de novembro, com atualizações de valor conferidas pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 550/2017, de 15 de setembro, 698/2018, de 15 de outubro, 851/2019, de 15 de novembro, 730/2020, de 2 de outubro, 1205/2021, de 19 de novembro, 951/2022, de 7 de outubro, 1364/2022, de 29 de dezembro, 1473/2023, de 22 de dezembro e 1503/2023, de 29 de dezembro.

2. Os encargos resultantes do acordo não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, sem prejuízo do mencionado no n.º 4 seguinte:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	36.320,16 €;
Ano Económico de 2026	36.320,16 €;
Ano Económico de 2027	36.320,16 €.

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4. Fica o ISSM, IP-RAM autorizado, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, a elevar os referidos montantes anuais, condicionando tal à existência de cabimento orçamental para o efeito, sem observação de qualquer outra formalidade, por via da atualização da comparticipação mensal atualmente fixada no montante de 3.026,68 €, ao abrigo do n.º 3 da Resolução do Governo Regional n.º 1444/2010, de 30 de novembro, e de demais atualizações que vierem a ser fixadas em Resolução de Governo Regional.

5. A assunção do compromisso plurianual resultante da renovação do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 36.320,16 €, 36.320,16 € e 36.320,16 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924007402 e 2924007403 no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0522024/2024.

6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo da mencionada renovação do Acordo Atípico n.º 09/10 produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)